



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 - Nº: 14 Mês: 11 Ano: 2012

14 DE NOVEMBRO DE 2012.

LEI Nº. 650/2012

EM, 14 DE NOVEMBRO DE 2012

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO
SANTO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Faço saber que Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DA FINALIDADE**

Art. 1º - a Política Nacional do Idoso tem por objetivo assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, em conformidade com a Lei Federal Nº 10.704 de 03 de outubro de 2003, que determina a Política Nacional do Idoso.

Art. 2º - Considera-se idoso, para efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES
SEÇÃO I
DOS PRINCÍPIOS**

Art. 3º - A Política Municipal do Idoso deve reger-se pelos seguintes princípios:

I – a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos de cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II – o processo de envelhecimento diz respeito a toda a sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e ampla informação para o público;

III - a pessoa idosa não deve sofrer discriminação de qualquer natureza, constituem o principal agente e destinatário das transformações efetivadas através desta política, observadas as diferenças sociais, culturais e econômicas nos planos local e regional.

Art. 4º - Constituem diretrizes da Política Municipal do Idoso:

I – locais de pronto atendimento à terceira idade que disponham de recursos em espécie tais como medicamentos, alimentação, prótese, cadeiras de rodas, entre outros complementos de atenção aos idosos, principalmente os de baixo ou nenhum rendimento;

- I – locais de pronto atendimento à terceira idade que disponham de recursos em espécie tais como medicamentos, alimentação, prótese, cadeiras de rodas, entre outros complementos de atenção aos idosos, principalmente os de baixo ou nenhum rendimento;
- II – oferta de vagas em abrigos e albergues, providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados à higiene pessoal, alimentação, vestuários, lazer e terapia ocupacional e materiais necessários para acolher idosos sem família ou com família em situação de pobreza que possam manter convívio;
- III – oferta de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados que atendam idosos em situação de pobreza ou abandono, portadores de doenças infecto contagiosas, portadores do HIV, portadores de doença mental ou demência senil e de deficiência física;
- IV – prestação de serviço domiciliar ao idoso para sua atenção e orientação à família, dando apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos;
- V – centros de convivência providos com recursos humanos e materiais necessários à promoção da convivência, socialização grupal, alimentação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer;
- VI – oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades, providas de recursos humanos e materiais, e de equipamento para o resgate da cidadania, através da transmissão de conhecimentos, bem como, de complementação remunerada com reduzida jornada de trabalho;
- VII – serviços de referência que mantenham cadastro por bairro da cidade atualizado das alternativas de atendimento disponíveis para a orientação e encaminhamento de pessoas da terceira idade;
- VIII – manutenção de programas intersecretarias que integrem o trabalho com idosos, com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intergeracionais;

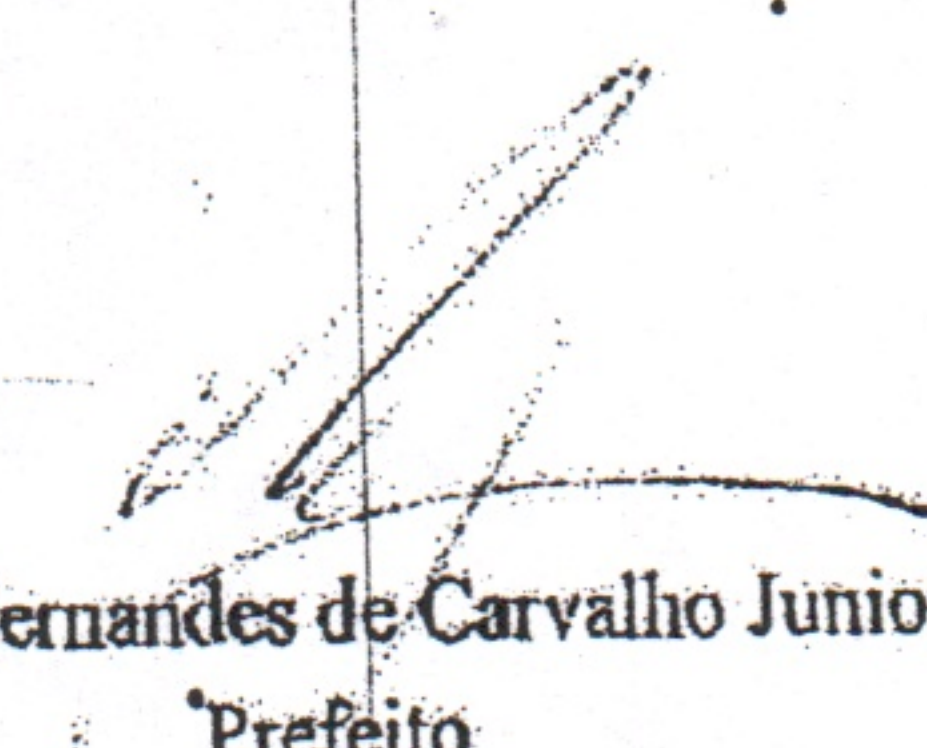
Parágrafo Único – Deverão ser consideradas na implementação da Política Municipal do Idoso as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

CAPÍTULO III

CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o conselho Municipal do Idoso – CMI, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com o objetivo específico de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em CRUZ DO ESPÍRITO SANTO.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO DO ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012.


Rafael Fernandes de Carvalho Junior
Prefeito

II – oferta de vagas em abrigos e albergues, providos de recursos humanos qualificados, prédios adequados à higiene pessoal, alimentação, vestuários, lazer e terapia ocupacional e materiais necessários para acolher idosos sem família ou com família em situação de pobreza que possam manter convívio;

III – oferta de vagas para reabilitação em serviços próprios ou conveniados que atendam idosos em situação de pobreza ou abandono, portadores de doenças infecto contagiosas, portadores do HIV, portadores de doença mental ou demência senil e de deficiência física;

IV - prestação de serviço domiciliar ao idoso para sua atenção e orientação à família, dando apoio médico, psicológico, social, de enfermagem e de cuidados higiênicos;

V – centros de convivência providos com recursos humanos e materiais necessários à promoção da convivência, socialização grupal, alimentação, atividades ocupacionais, educacionais, culturais e de lazer;

VI – oficinas, cooperativas de trabalho e comunidades, providas de recursos humanos e materiais, e de equipamento para o resgate da cidadania, através da transmissão de conhecimentos, bem como, de complementação remunerada com reduzida jornada de trabalho;

VII – serviços de referencia que mantenham cadastro por bairro da cidade atualizado das alternativas de atendimento disponíveis para a orientação e encaminhamento de pessoas da terceira idade;

VIII – manutenção de programas intersecretarias que integrem o trabalho com idosos, com crianças e adolescentes, na perspectiva de políticas intergeracionais;

Parágrafo Único – Deverão ser consideradas na implementação da Política Municipal do Idoso as características e diversidades da população idosa, adequando as ações às peculiaridades dos grupos identificados.

CAPÍTULO III

CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 5º - Fica criado o conselho Municipal do Idoso – **CMI**, órgão permanente, paritário, deliberativo e consultivo, com o objetivo específico de coordenar a implantação da Política Municipal do Idoso em CRUZ DO ESPÍRITO SANTO.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º - O conselho Municipal do idoso – **CMI**, será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que se vinculam a área de atenção à velhice, cabendo-lhe as seguintes funções:

I – implantar a Política Municipal do Idoso no Município, observando as proposições e eventuais alterações da Política Nacional e Estadual específicas, que atendam às transformações que ocasionem mudanças na sua aplicação;

II – avaliar e elaborar propostas que possibilitem aperfeiçoar a legislação pertinente à Política Municipal do Idoso nos tópicos da Lei Orgânica do Município, através de emendas que atualizem;

III – assessorar e apoiar instituições públicas ou privadas que promovem eventos educativos, informativos e de lazer voltados para o público idoso, na conformidade desta lei;

IV – colaborar para a melhor integração dos órgãos e instituições públicas ou privadas no âmbito local, em todas as ações voltadas para a terceira idade;

V - assessorar, o Governo Municipal ou entidades patrocinadoras, quando solicitado na obtenção e destinação de recursos técnicos e ou financeiros, a programas relacionados à conscientização sobre o envelhecimento e qualidade de vida do indivíduo idoso.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso-CMI, é composto de 10 (dez) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, os quais apresentam paritariamente instituições governamentais e não governamentais, sendo:

I – Um representante da Secretaria da Assistência Social;

II – Um representante da Secretaria da Saúde;

III – Um representante da Secretaria da Educação;

IV – Um representante da Secretaria de Esporte e cultura;

V- Um representante da Secretaria de Agricultura;

VI – Cinco representantes dos Órgãos não governamentais, eleitos em Fórum próprio, sendo um idoso indicado por entidades do meio rural, um idoso indicado por entidades do meio urbano, um idoso indicado dentre entidades ou grupos de idosos, um representante das entidades prestadoras de serviços¹, um representante dos trabalhadores na área do idoso² e um representante de serviços e organizações de Assistência Social.

Parágrafo Único – Todos os membros do conselho municipal do Idoso, titulares e suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o exercício de um mandato de dois (02) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art.8º – A Presidência do Conselho Municipal do Idoso caberá, alternadamente, a representantes dos setores públicos privados.

Art. 9º - Imediatamente após sua posse, os membros do conselho Municipal do Idoso devem escolher o Presidente e o vice-presidente, estabelecendo a rotina de sua atividade com reuniões mensais ordinárias.

Parágrafo Único – Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias, convocadas pelo Presidente Conselho ou pelo menos por dois terços do grupo titular, especialmente para exame, debate e decisões em torno de assuntos relevantes, pertinentes às atividades do colegiado.

Art. 10º – O conselho Municipal do Idoso – CMI, poderá manifestar-se, publicamente, sobre assuntos de sua órbita de ação. De acordo com-decisão da maioria de seus integrantes.

Art. 11º – Mediante articulação com organismo e instituições da comunidade, o Conselho Municipal do Idoso – CMI, deve organizar um calendário anual de atividades, significativas para sua linha de trabalho e objetivos estabelecidos.

Parágrafo único – A promoção de eventos e campanhas pode ser efetivada com o apoio e a parceria de entidades gerontologias nacionais e internacionais.

Art. 12 – O conselho Municipal do Idoso – CMI, contará com uma secretária Executiva, cujas atribuições serão definidas no Regimento Interno, a quem caberá, entre outras obrigações, a responsabilidade de acompanhar a execução deliberação do conselho e servir de apoio administrativo as suas atividades.

Art. 13º – Somente será admitida a participação no CMI de entidades juridicamente constituídas sem fins lucrativos e em regular funcionamento.

Art. 14º– A atividade dos membros do CMI rege-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II- os conselheiros serão excluídos do CMI e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de falta injustificadas a 03(três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas;

III – cada membro do CMI terá direito a um voto na sessão planária, executado o Presidente, que também exercerá o voto de qualidade;

IV – as decisões do CMI serão consubstanciadas em Resoluções, publicadas em órgão de divulgação oficial.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 15 º– O CMI terá seu funcionamento regido por Regime Interno próprio e obedecerá às normas:

I – plenário como órgãos de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento de dois terços dos seus membros titulares.

Art. 16º – A secretaria Municipal de Ação Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Art. 17º – Para melhor desempenho de suas funções o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMI, as instituições formadoras de recursos humanos para assistência ao idoso e as entidades representativas de profissionais e usuários do segmento idoso, sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização, para assessorar o **CMI** em assuntos específicos;

III – poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membros do CMI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de termos específicos.

Art.18º – Todas as sessões do CMI serão públicas e percebidas de ampla divulgação.

Art.19º – O CMI elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60(sessenta) dias após a posse dos primeiros conselheiros, que disporá sobre seu funcionamento e atribuições de sua estrutura, oficializado por ato do chefe do Executivo Municipal e entrando em vigor após a publicação no Diário oficial do Estado (ou semanário semanal).

CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO À POLÍTICA DO IDOSO
SEÇÃO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 20º – para a aplicação de política municipal do Idoso, coordenada pelo Conselho Municipal do Idoso, fica criado o Fundo Municipal de apoio a política do idoso (FUMAPI), órgão da administração municipal responsável pela gestão dos recursos destinados à cobertura de planos, programas, projetos e promoções específicas deste setor.

§ 1º - caberá à secretaria Municipal de Ação Social gerir o Fundo Municipal de Apoio à Política do Idoso(FUMAPI), sob a orientação e controle do conselho Municipal do Idoso.

§ 2º - orçamento do Fundo Municipal Apoio à Política do Idoso integrará o orçamento da secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 21º - constituirão receitas do fundo:

I – recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado vinculado à Política Nacional do Idoso;

II – Transferências do Município;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – transferência do exterior;

VI – dotações orçamentárias da união ou dos Estados, conseguidas, especificamente, para atendimento desta lei;

VII – receitas de acordos e convênios;

VIII – outras receitas.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CONSIDERAÇÕES

Art. 22º - caberá ao Ministério Público Estadual zelar pelo efetivo respeito aos direitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 23º - a organização e estrutura do conselho municipal Idos- CMI e seu funcionamento serão estabelecidos pelo Regimento Interno elaborado por seus membros e oficializados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 24º – O poder Executivo Municipal deverá tomar as providencias necessárias a instalação do CMI, dentro do prazo de 30(trinta) dias.

Art. 25º – fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de \$30.000,00(trinta mil reais), para promover as despesas com a instalação do conselho Municipal do Idoso.

Art. 26º – o presidente do conselho municipal do idoso – CMI, solicitará aos órgãos competentes, 30(trinta) dias antes do mandato, a indicação dos novos membros.

Art. 27 º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO DO ESTADO DA PARAÍBA, EM 14 DE NOVEMBRO DE 2012.

RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JÚNIOR
Prefeito Municipal